







ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2018/2019 DO CRB-3

Aos dezoito dias do mês de maio de 2018, às 14h (quatorze horas), na sede do CRB-3, na presença da Comissão de Servidores para Negociação Coletiva 2018/2019, dos membros da Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE BGIBLIOTECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ -CRB-3 e de Sindicato laboral, estando o SINDSCOCE, representado por sua Presidente, Vera Lúcia Teles França, acompanhada pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Augusto Parente. Os representantes do SINDSCOCE iniciaram os trabalhos, apresentando aos representantes dos diretores as principais propostas discutidas em reunião com os servidores do CRB-3, cuja cópia segue em anexo. A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o representante do SINDSCOCE, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrado os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza

Representante do SINDSCOCE:

Vera Ludia Teles França Presidentel do SINDSCOCE

Advogado OAB/CE 25,967



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARA Fundante (m. 29.04-1991



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 / 2019

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ -SINDSCOCE, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 - Edifício Lobras, Fortaleza-CE, Fone (85) 3254.2381 / 8847.0333, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Vera Lúcia Teles França, CPF Nº 150.437.973-04, e o CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 3ª REGIÃO - CE/PI - CRB-3, Autarquia Federal Instituída pela Lei Nº 4.084 de 30 de junho de 1962, e regulamentada pelo Decreto Lei Nº 56.725 de 30 de junho de 1962, inscrito no CNPJ Nº 05.386.709/0001-68, com sede a Av. Santos Dumont, 1687- 2º andar Salas 207 / 208 - Bairro Aldeota, CEP 60150-160, Fortaleza - CE, neste ato representado por seu Presidente FERNANDO BRAGA FERREIRA, CPF Nº 310.133.413-68, e por sua Tesoureira ANDREA REMIÃO DE ALMEIDA BRASIL DE PAULA, CPF Nº 666.478.001-15, doravante denominado CRB-3, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos funcionários, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Majo de 2018 e término em 30 de abril de 2019, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: O CRB-3 reajusta o Salário dos seus funcionários, vigente em 1º (primeiro) de maio de 2018, em 9,7 % (nove vírgula sete por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), valendo a partir de 1º de maio de 2018 quando será reajustado na forma da cláusula primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O CRB-3 efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário. dentro da iornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O CRB-3 fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A hora extraordinária será remunerada com adicional de 60 % (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º. SALÁRIO: O servidor poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias e o restante até o dia 10 de dezembro ano em curso ou 100% (cem por cento) até 30 de novembro do corrente ano.

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará **CEP 60.025-061 – Fone (85) 3254-2381 / 8847-0333. E-mail: sindscoceara@ig.com.br**



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS Fundado em 29 04/1991



DO ESTADO DO CEARA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE: O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE: O CRB-3 concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - PASS CARD: O CRB-3 fornecerá aos seus empregados PASS CARD (cartão magnético pessoal e intransferível com crédito para conversão restrita por passagens terrestres em transportes coletivos urbanos apropriados ao seu uso). O fornecimento do cartão será concedido mediante apresentação do formulário de solicitação apropriado, devidamente preenchido e assinado pelo empregado solicitante, discriminado o número de deslocamentos diários necessários ao cumprimento do trajeto RESIDÊNCIA - TRABALHO -RESIDÊNCIA e seus respectivos valores praticados pela companhia de transporte responsável, acompanhado de cópia do comprovante de endereço. Cada empregado receberá um PASS CARD que será alimentado mensalmente com crédito equivalente á sua despesa com o deslocamento supramencionado naquele período.

PARÁGRAFO ÚNICO DO AUXILIO TRANSPORTE: O CRB-3 poderá por opção dos seus servidores conceder Auxilio Transporte em forma de pecúnia aos funcionários correspondente aos dias de trabalho efetivo. (MP 2.165-36 de 23/08/01).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO: O CRB-3 fornecerá aos servidores, auxílioalimentação, no valor R\$ 536,80 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), pagos em pecúnia. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação também em seu período de férias. O referido benefício não terá natureza salarial. (Lei 8.460/1992).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRB-3, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: O CRB-3 concederá assistência médica aos seus funcionários na rede privada de assistência à Saúde com custeio integral por parte do Conselho, no que atine o adimplemento do Plano de Saúde em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da admissão, funcionário que já possuir plano de saúde, e optar por permanecer com mesmo, o CRB-3 custeara o valor integral em forma de pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APONSENTADORIA: Os funcionários que forem dispensados e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente faltem no máximo 03 (três) anos para se aposentar, o CRB-3 pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE: O CRB-3 concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado a partir de 1º de janeiro de 2009, resguardado as condições mais favoráveis já praticadas

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 — Edifício Lobrás — Centro — Fortaleza - Ceará CEP 60.025-061 - Fone (85) 3254-2381 / 8847-03\$3,\E-mail: sindscoceara@ig.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARA Fundado e a 29:04-1991



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente adicional entrara em vigor em 1º de janeiro de 2009, e os servidores desse Regional NÃO terão direto a preitear qualquer valor retroativo a esse beneficio concedido no presente acordo seja a que titulo for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 6889-0 agência 031 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 7% (sete por cento) sobre o salário - base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT b) Desconto de 1% (um por cento) sobre salário - base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo IGP-M/FGV, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS: O CRB-3 pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8°, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10° (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos funcionários o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O CRB-3 fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

3

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 — Edifício Lobrás — Centro — Fortaleza - Ceará CEP 60.025-061 — Fone (85) 3254-2381 / 8847-0333, E-mail: sindscoceara@ig.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ FUNCA EN 29.04.1991



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRB-3 colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA SEXTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Fortaleza (CE), 18 de maio de 2018.

Cons. Fernando Braga Ferreira

Presidente CRB-3

Cons. Andrea Remião de Almeida Brasil de Paula

Tesovreira do CRB-3

Your Mill Grange Vera Lúcia Teles França Presidente SINDSCOCE

rederico Augusto Parente

Advogado SINDSCOCE

SERVIDORES DO CRB-3

Λ1

Silvia Helena Pinheiro Nunes

355.898.413-72

^^

Isabel Bezerra de Oliveira

509.949.803-53